



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Planejamento e Finanças

Nota Técnica nº 14/SES/SUBGF-SPF/2025

PROCESSO Nº 1320.01.0051697/2025-94

NOTA TÉCNICA

USO DE SALDOS DE RESOLUÇÃO SES

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA Nº 002/2025 REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE SALDOS DE INSTRUMENTOS DA SES REFERENTES ÀS LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2023; AOS §§4º E 5º DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 48.600/2023 E AOS §§4º E 6º ART. 13 DO DECRETO Nº 49.080/2025

Elaborador: Superintendência de Planejamento e Finanças

Destinatários: Beneficiários de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Introdução

Trata-se o presente de emissão de documento, cuja finalidade é subsidiar os municípios do Estado de Minas Gerais, consórcios de saúde e entidades quanto à utilização de saldos de recursos financeiros e constantes, oriundos de instrumentos firmados junto a esta Secretaria de Estado de Saúde (SES), a fim de orientá-los não somente quanto à utilização, bem como quanto à regularização de saldos remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras, referentes a repasses do Fundo Estadual de Saúde (FES), considerando, em especial, a promulgação Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023 e suas alterações, que dispõem sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da SES, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e suas normas regulamentadoras.

Nesse sentido, visando dar transparência à gestão dos recursos públicos e em cumprimento à legislação aplicável, esta Secretaria de Estado de Saúde (SES), apresenta, por meio desta Nota Técnica orientações detalhadas sobre a utilização de saldos remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Saúde (FES). Assim, esta Nota Técnica visa esclarecer os passos a serem seguidos pelos beneficiários de Resoluções de Financiamento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para que utilizem os saldos de recursos. **Importante mencionar ao início deste documento, que sempre que falarmos em saldo financeiro, estaremos tratando de recursos que restaram em conta após cumprimento do objeto da resolução em questão. E independente do procedimento, os saldos só podem ser utilizados com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).** Base legal:

- Decreto 45.468, de 13/09/2010;
- Decreto 48.600, de 10/04/2023;
- Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023;
- Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023;
- Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023;
- Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023;
- Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023;
- Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023;
- Decreto nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.374 de 07 de março de 2024;
- Lei Complementar nº 175, de 14 de junho de 2024;
- Decreto nº 48.853, de 27 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.613, de 28 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.750, 27 de setembro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.919 de 12 de dezembro de 2024;
- Lei Complementar nº 186, de 20 de outubro de 2025.

Índice

1. Identificando a normativa aplicada
2. Resoluções regidas pelo Decreto 45.468, de 13/09/2010
3. Lei Complementar 171, de 09/05/2023
4. Resoluções regidas pelo Decreto 48.600, de 10/04/2023
5. Resoluções regidas pelo Decreto 49.080, de 01/08/2025
6. Conclusão

1. Identificando a normativa aplicada

O primeiro passo para viabilizar a utilização dos saldos é identificar qual instrumento originou o repasse financeiro. Caso o beneficiário não tenha esse lastro, pode realizar consultas através do [Portal da Transparência](#), onde consta a referência do pagamento após a consulta por CNPJ.

Uma vez identificada a origem do repasse, passamos a identificar qual normativa sobre uso de saldos pode ser aplicada. Para isso, apresentamos um esquema com o marco legal das publicações de tais normas.

Marco legal sobre uso de saldos, com base na publicação dos normativos (numeração do índice):



Linha do tempo da aplicação da normativa, com base da data de publicação da Resolução de financiamento:



O Decreto 48.600, de 10/04/2023 e Lei Complementar 171, de 09/05/2023 coexistiram por 29 dias, para as poucas resoluções publicadas nesse período é possível escolher qual norma/procedimento de saldos utilizar dentre as duas, entretanto, recomendamos o uso da LC 171/2023 devido à simplicidade.

2. Resoluções regidas pelo Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010

As resoluções de financiamento publicadas antes do dia 10/04/2023 são regidas por este Decreto. À época, cada resolução de financiamento trazia em seu corpo as diretrizes para uso de saldos, muitas vezes vinculando à autorização da área técnica da SES, correspondente à formulação da política.

Ocorre que, com a publicação da Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, essas regras específicas se tornam desnecessárias, já que a LC 171/2023, e suas atualizações, podem ser aplicada com mais simplicidade. Desta forma, para uso de saldos dessas Resoluções, recomendamos que seja utilizada apenas a LC 171/2023.

Ainda assim, caso o beneficiário prefira solicitar autorização da SES, cada pedido específico precisa ser instruído via SEI (usuário externo) e enviado para que as áreas se manifestem.

3. Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023

3.1 Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023;
- Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023;
- Lei Complementar nº 175, de 14 de junho de 2024;
- Lei Complementar nº 186, de 21 de outubro de 2025;
- Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023;
- Decreto nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024;
- Decreto nº 48.853, de 27 de junho de 2024;
- **Há um Decreto em trâmite de publicação, o qual abarcará as alterações trazidas pela LC 186/2025.**
- Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023;
- Resolução SES/MG nº 9.374 de 07 de março de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9613, de 28 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9750, 27 de setembro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.919 de 12 de dezembro de 2024;

A Lei Complementar nº 171 de 09 de maio de 2023 estabeleceu:

"Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios e aos consórcios públicos, até o final do exercício financeiro de 2025, a transposição e a transferência dos saldos provenientes de repasses não efetivados da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado até a data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e das transferências de que trata o caput a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e dos compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios e os consórcios públicos deverão ter cumprido os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.

§ 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

[...]

Art. 2º – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

[...]

Art. 6º – Fica autorizada aos municípios e aos consórcios públicos, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput* do art. 1º, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso o instrumento jurídico se encerre até 31 de dezembro de 2025;

II – até doze meses contados do fim da vigência do instrumento jurídico, caso este se encerre após 31 de dezembro de 2025 e desde que seu objeto tenha sido cumprido.

Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

Art. 6º – A – Ficam as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS autorizadas, até o final do exercício financeiro de 2025, a transpor e a transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com o Estado até 27 de dezembro de 2023, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos.

§ 1º – Fica autorizada às entidades prestadoras de serviço no âmbito do SUS, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput*, nos seguintes prazos:

I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso a resolução ou o convênio se encerre até 31 de dezembro de 2025;

II – até doze meses contados do fim da vigência da resolução ou do convênio, caso a resolução ou o convênio se encerre após 31 de dezembro de 2025.

§ 2º – A autorização a que se refere § 1º não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.

§ 3º – A utilização dos saldos de que trata o *caput* restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012."

Os Decretos Estaduais nº 48.671 de 08 de agosto de 2023 e as Resoluções SES nº 9.027, de 26 de setembro de 2023, e nº 9.374, de 07 de março de 2024, regulamentaram a Lei Complementar nº 171/2023 e definiram os procedimentos necessários aos municípios, consórcios públicos de saúde e entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS para a correta aplicação da transposição e transferência autorizados pela referida Lei Complementar. Ambos serão republicados em breve para absorver as mudanças da lei trazidas pela LC 186/2025.

3.2 Aplicação:

Podem ser utilizadas no âmbito da Lei Complementar nº 171/2023 saldos constantes provenientes de repasses não efetivados pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – e de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Os instrumentos devem ter sido publicados até **09/05/2023** para municípios e consórcios públicos de saúde (Art. 1º, *caput*, da LC n. 171/2023), e publicados até **27/12/2023** para entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS (Art. 6º-A, *caput*, da LC n. 171/2023).

Além disso, os municípios e consórcios públicos de saúde possuem até o final do exercício financeiro de 2026 para executar o recurso transposto e/ou transferido de instrumentos cuja vigência acabe até 31/12/2025. Caso a vigência termine a partir de 01/01/2026, apenas poderão ser transpostos ou transferidos saldos financeiros de instrumentos cujos objetos tenham sido cumpridos integralmente, para os quais o prazo de execução do recurso será de 12 meses contados a partir do fim da vigência do instrumento.

As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS apenas podem transpor ou transferidos saldos financeiros de instrumentos cujo objeto tenha sido cumprido integralmente. Para estas, o prazo de execução do recurso é até o final do exercício financeiro de 2026 para executar o recurso transpostos e/ou transferido de instrumentos cuja vigência acabe até 31/12/2025. Caso a vigência termine a partir de 01/01/2026, o prazo de execução do recurso será de 12 meses contados a partir do fim da vigência do instrumento.

Conforme Art. 2º da Lei Complementar nº 171/2023, os saldos transpostos e transferidos poderão ser utilizados pelos beneficiários apenas à realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

3.3 Requisitos:

Para Municípios e Consórcios Públicos de Saúde:

a) Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público;

b) Em caso de não cumprimento do objeto estabelecido em ato normativo/instrumento celebrado, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no ato normativo/instrumento celebrado ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

Para entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS:

a) Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e entidade.

3.4 Procedimentos:

Conforme Estabelecido pela Resolução SES nº 9.374/2024:

“Art. 3º Para aderir ao programa de transposição e transferência dos saldos constantes e/ou financeiros, cada município e consórcio público de saúde deverá celebrar um único Termo de Compromisso com a SES/MG, e cada entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS deverá celebrar um único Termo de Metas com a SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 2023.

Parágrafo único. O município ou consórcio público de saúde que já tiver aderido à política de transposição e transferência, prevista na Lei Complementar nº 171, de 2023, por meio do peticionamento na modalidade de Termo de Compromisso, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está dispensado de assinatura de novo instrumento jurídico.

Art. 4º Após a assinatura do Termo de Compromisso ou de Metas de que trata o artigo 3º desta resolução, a SES/MG disponibilizará dois formulários eletrônicos, por meio dos quais os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão inserir todas as informações referentes às transposições e/ou transferências já realizadas e a serem realizadas.

I – O primeiro formulário eletrônico deverá ser preenchido com todas as informações quanto aos saldos financeiros e constantes que os beneficiários desta resolução possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio, resolução ou saldos advindos do Termo de Acordo FES.

II – O segundo formulário eletrônico, que somente será acessado após a conclusão do primeiro, deverá ser preenchido com todas as informações quanto a destinação final dos saldos que foram ou que serão transpostos ou transferidos.

§ 1º - As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão preencher o formulário eletrônico de que trata o inciso I do caput deste artigo somente com as informações quanto aos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores que possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio ou resolução firmado com a SES/MG.

§ 2º - O município ou consórcio público de saúde que já tiver concluído corretamente o preenchimento dos formulários mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, está dispensado de novo preenchimento.

Art. 5º Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão instruir Plano de Transposição e Transferência que contemplará o planejamento de realocação de todos os saldos que esses beneficiários possuem com a SES/MG.

Parágrafo único. O Plano de Transposição e Transferência de que trata o caput deste artigo será gerado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos e disponibilizado para o endereço eletrônico informado pelo beneficiário.

Art. 6º Os municípios deverão comprovar:

I – a ciência aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Programação Anual de Saúde; e

III – a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo I desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser incluídos na respectiva Lei Orçamentária Anual do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 7º Os consórcios públicos de saúde deverão comprovar:

I – a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;

II – a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Assembleia Geral do Consórcio; e

III – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução no orçamento do consórcio público de saúde, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo II desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser incluídos no orçamento do consórcio público de saúde do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 8º As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão comprovar a ciência ao Conselho de Saúde do município sede da entidade e a ciência ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos.

Parágrafo único. As comprovações de que tratam o caput deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas disposto no Anexo III desta resolução.”

Resumo:

1. Assinatura de Termo de Compromisso (municípios e consórcios públicos de saúde) ou Termo de Metas (entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS) com a SES, via peticionamento externo através do SEI;
2. Preenchimento do formulário A – Levantamento de Saldos pelo beneficiário;
3. Preenchimento do formulário B – Planejamento de Uso de Saldos (Plano de Transposição e Transferência) pelos beneficiários;
4. Verificação se todos os saldos levantados tiveram sua destinação planejada;
5. Cumprimento dos Indicadores/Condicionantes estabelecidos pela LC171:

a. Municípios:

- i. Ciência ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

- ii. Inclusão do Plano de Transposição e Transferência na Programação Anual de Saúde (PAS);
- iii. Inclusão dos recursos transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

b. Consórcios Públicos de Saúde:

- i. Ciência ao CMS do município sede do consórcio;
- ii. Aprovação do Plano de Transposição e Transferência na Assembleia Geral do Consórcio;
- iii. Inclusão do Plano de Transposição e Transferência no orçamento do consórcio público de saúde.

c. Entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS:

- i. Ciência ao CMS do município sede da entidade;
- ii. Ciência ao gestor municipal do SUS onde a entidade estiver sediada.

6. Encaminhamento à SES dos documentos comprobatórios do cumprimento dos indicadores elencados acima, no processo SEI! onde fora assinado o Termo de Compromisso com a SES (ato contínuo à medida que os recursos forem executados).

3.5 Pontos Importantes do fluxo:

O Fluxo apresentado anteriormente foi utilizado até o final do exercício financeiro de 2024, à partir de 2025 beneficiários que desejarem realizar alterações em seu Plano de Transposição e Transferência deverão fazê-lo através de edições manuais em seu Plano de Transposição e Transferência, encaminhando as mudanças para o Conselho Municipal de Saúde de sua referência e realizando novo cumprimento dos indicadores (Ciência ao CMS, Inclusão na LOA e na PAS).

Beneficiários que não tenham aderido à transposição e transferência até o final do exercício financeiro de 2024, podem realizar a adesão nos mesmos moldes apresentados no fluxo, sendo que a SES irá encaminhar pelo processo SEI do peticionamento o documento modelo do Plano de Transposição e Transferência para preenchimento manual pelos novos beneficiários, em virtude da não possibilidade de reabertura de formulários.

Com a publicação da Lei Complementar nº 186 de 21 de outubro de 2025, cumpre destacar que beneficiários que já assinaram Termo de Compromisso ou Metas com a SES **não precisam assinar novo instrumento junto à SES. Todos os Fundos Municipais de Saúde aderiram à LC Nº 171/2023.**

3.6 Prazos de Execução do recurso:

- a) Para instrumentos publicados antes de 09 de maio de 2023 cuja vigência se encerre até 31/12/2025 > o prazo de execução do recurso é até 31/12/2026 (LC 186/2025);
- b) Para instrumentos publicados antes de 09 de maio de 2023 cuja vigência se encerre após 31/12/2025, desde que o objeto tenha sido cumprido integralmente > o prazo de execução do recurso é de até 12 meses após o fim da vigência (LC 186/2025);
- c) Para instrumentos que possuam Saldos constantes > o prazo para execução do recurso é de até 24 meses após o recebimento (Decreto Estadual nº 48.671/2023).

Importante frisar que entende-se por **execução** o recurso **efetivamente pago**, não sendo caracterizados como recursos executados os apenas empenhados ou liquidados.

4. Resoluções regidas pelo Decreto 48.600, de 10/04/2023

Trata-se a presente da necessidade de esclarecimento acerca do que estabelecem os §4º e §5º do artigo 12, do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023, no tocante à utilização de saldo de recursos financeiros transferidos por meio de termos de adesão, de compromisso e de metas, assim como rendimentos auferidos em aplicações financeiras, no âmbito das resoluções de financiamento que originaram a liberação dos recursos, no cumprimento do objeto pactuado. Essa Nota é a que trata a Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de Março de 2025: "Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde divulgará nota técnica contendo as orientações e documentação necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução".

Para abordar todos os pontos necessários, teremos as sessões: 4.1 Legislação aplicável; 4.2 Considerações sobre o que estabelece o Decreto nº 48.600/2023 e as Resoluções SES/MG nº 9.865/2024, 8.879/2023 e 10.045/2025; 4.3 O que quer dizer "mesmo objetivo"; 4.4 Operacionalização; e os seguintes modelos de documentos: Modelo de Declaração de Cumprimento do Objeto; Modelo de Ofício de solicitação e Modelo de Termo Aditivo.

O Decreto 48.600, de 10/04/2023 e Lei Complementar 171, de 09/05/2023 coexistiram por 29 dias, para as poucas resoluções publicadas nesse período é possível escolher qual norma/procedimento de saldos utilizar dentre as duas, entretanto, recomendamos o uso da LC 171/2023 devido à simplicidade.

4.1 Legislação aplicável

O Decreto nº 48.600/2023 assim estabelece em seus §§4º e 5º do artigo 12:

Art. 12 – A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio dos Termos de Adesão, de Compromisso e de Metas, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto na resolução de financiamento que originou a liberação financeira, no cumprimento do objeto pactuado.

[...]

§ 4º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos Termos de Compromisso e de Metas não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do respectivo termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, ou **poderão ser incorporados à execução do termo subsequente, mediante autorização da SES.**

§ 5º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados até o fim da vigência do Termo de Adesão poderão ser utilizados para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento, **dispensada a autorização da SES**, ou migrados para uma nova política de caráter continuado, mediante autorização da SES. (grifos nossos).

A Resolução SES/MG nº 9.865, de 25 de novembro de 2024, que altera a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023, prevê:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, para acrescentar o Art. 28-A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 28-A – Os saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados durante a vigência do instrumento de repasse, ou incorporados aos saldos remanescentes na execução dos termos subsequentes, desde que destinados ao financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso, conforme disposto no §4º, do art. 12, do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

§ 1º – A incorporação mencionada no caput deste artigo tem como finalidade o uso dos saldos remanescentes em despesas relacionadas ao objetivo original, com a ampliação do seu escopo.

§ 2º – Para a comprovação de cumprimento do objeto pactuado, exigido no caput do art. 12, do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, deverá ser emitida Declaração de Cumprimento do Objeto pelo beneficiário que deseja utilizar o saldo.

§ 3º – Caso seja observado, no processo de prestação de contas, controle e avaliação, o não cumprimento do objeto pactuado pelo beneficiário, aplicar-se-á o disposto no art. 33 desta Resolução.”

A Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025, que autoriza utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras:

Art.1º - Autorizar a utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários das Resoluções, conforme §4º e §5º do artigo 12, do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023, desde que:

1 – o objeto pactuado na Resolução de origem tenha sido integralmente cumprido;

2 – o uso do saldo seja destinado ao mesmo objetivo definido na Resolução de origem.

Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º se restringe aos saldos remanescentes e rendimentos originários das Resoluções regidas pelo Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Parágrafo único - A destinação dos saldos e rendimentos deverá respeitar os objetivos iniciais previstos no Anexo I desta Resolução ou, no corpo das resoluções de repasse/financiamento.

Art. 3º - Para viabilizar a execução dos recursos poderá ser realizada a prorrogação dos instrumentos de repasse, nos termos previstos em lei ou, ainda, a migração para termo subsequente, conforme o caso.

4.2 Considerações sobre o que estabelece o Decreto nº 48.600/2023 e as Resoluções SES/MG nº 9.865/2024, 8.879/2023 e 10.045/2025:

Casos em que o gestor precisará de autorização da SES, para utilização dos saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Compromisso e de Metas não utilizados ao final do respectivo termo:

- Se o gestor vier a optar por incorporar os saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira à execução do termo aditivo e não os restituir ao FES ao final da execução do respectivo termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação (§4º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023 c/c o Caput do art. 28-A da Resolução SES/MG nº 8.879/2023);

Casos em que o gestor precisará de autorização da SES, para utilização dos saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Adesão não utilizados ao final do respectivo termo para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento:

- Se o gestor vier a optar por migrar os recursos para utilização em uma nova política de caráter continuado; (§5º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023)

Casos em que fica dispensada a autorização da SES para a utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Adesão não utilizados ao final da vigência do respectivo termo:

- Se o gestor vier a optar por utilizar os saldos e rendimentos para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento. (§5º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023)

Esclarecemos que não há exigência de autorização individualizada por processo pela SES. Tendo em vista as determinações mencionadas acima, foi publicada em 27/03/2025, a Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de Março de 2025, que autoriza utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras.

4.3 O que quer dizer “mesmo objetivo”

Cabe esclarecer que a alteração da Resolução SES/MG nº 8.879 foi publicada dia 26/11/2024, entretanto, ainda restaram dúvidas sobre como os saldos poderiam ser aplicados.

Para fins de aplicação, o 'objetivo inicial da resolução de financiamento' deve ser compreendido como o objetivo da ação orçamentária à qual está atrelada.

Sendo assim, a SES/MG optou por divulgar o objetivo de cada ação orçamentária, para viabilizar consulta e operacionalização da utilização dos recursos pelos gestores municipais. Caso alguma Resolução não esteja contemplada na tabela abaixo, basta consultar a finalidade de sua ação orçamentária no PPAG para as análises necessárias. Dessa forma, os municípios que desejarem, poderão declarar o cumprimento do objeto por meio da Declaração de Cumprimento do Objeto – item 4.5 desta Nota, e consultar na tabela abaixo o objetivo da Política/Resolução.

Cabe esclarecer que para fins de CUMPRIMENTO DO OBJETO exige-se a entrega completa do item/serviço, em conformidade com a Resolução de origem. A licitação realizada sem a conclusão da entrega do item/serviço ou qualquer cumprimento parcial não configuram o cumprimento do objeto.

Caso o beneficiário deseje complementar o saldo com recursos próprios a fim de executar ou adquirir um item/serviço de maior valor, é possível, desde que esteja em atendimento ao objetivo.

Portanto, caso o uso pretendido esteja de acordo com o objetivo, será possível utilizar o saldo existente sem análise prévia da equipe técnica da SES/MG.

Cabe esclarecer também, que as Resoluções publicadas após a assinatura e publicização desta Nota Técnica, e regidas pelo Decreto 48.600/2023, seguirão a mesma lógica, como determinado na Resolução SES/MG 10.045/2025.

Ação	Descrição	Resolução	Subsecretaria
1020 - IMPLANTACAO DOS HOSPITAIS REGIONAIS	IMPLANTACAO DOS HOSPITAIS REGIONAIS	10093/2025	SUBRAS
1021 - VACINA MAIS MINAS	Aumentar o nível de cobertura vacinal para prevenir internações e óbitos, por meio da qualificação da estrutura e dos profissionais do Estado, da promoção do conhecimento da situação vacinal individual e da captação de cidadãos para a vacinação.	9433/2024	SUBVS
		9471/2024	
		9649/2024	
		9802/2024	
		9806/2024	
		9866/2024	
		10179/2025	
		10206/2025	
		10207/2025	
		10269/2025	
		10270/2025	
		10308/2025	
		10310/2025	
		10360/2025	
1061 - SAUDE EM REDE	PROMOVER O MAPEAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ESPECIALIZADA E HOSPITALAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS COM VISTAS A ESTRUTURAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE NA LINHA DE CUIDADO MATERNO-INFANTIL	9990/2025	SUBRAS
		8702/2023	
		8702/2023	

2026 - SATISFACAO RECONHECIMENTO E EDUCACAO NA SAUDE	Fomentar a Política de Desenvolvimento e Educação na Saúde (PDES), bem como a promoção de equipes satisfeitas e que se orgulhem de trabalhar na SES/MG no âmbito do Projeto CONECTARH, tendo como premissa a valorização, a humanização e a colaboração na melhoria da saúde integral e no desenvolvimento do corpo profissional para o crescimento dos níveis de satisfação geral visando o alcance dos resultados e para o atendimento constante de aperfeiçoamento do ambiente de trabalho; além de promover a capacitação dos colaboradores.	9873/2024	SUBRAS
2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS	VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE DA ÁREA MEIO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, ELECANDO OS RECURSOS QUE NÃO PODEM SER DIRETAMENTE DISTRIBUÍDOS NAS AÇÕES FINALÍSTICAS.	10040/2025	SUBGF
		10041/2025	
		10063/2025	
		10088/2025	
		10151/2025	
		10152/2025	
		10168/2025	
		10174/2025	
		10205/2025	
		10238/2025	
		10239/2025	
		10268/2025	
		10293/2025	
		10303/2025	
		10307/2025	
		10358/2025	
		10359/2025	
		8985/2023	
		9088/2023	
		9231/2023	
		9254/2023	
		9264/2023	
		9265/2023	
		9334/2024	
		9361/2024	
		9361/2024	
		9369/2024	
		9432/2024	
		9458/2024	
		9506/2024	
		9552/2024	
		9553/2024	
		9586/2024	
		9587/2024	
		9607/2024	
		9619/2024	
		9621/2024	
		9741/2024	
		9798/2024	
		9804/2024	
		9815/2024	
		9816/2024	
		9867/2024	
		9881/2024	
		9913/2024	
		9916/2024	
		9927/2024	
		9970/2025	
		9971/2025	
		10005/2025	
		10018/2025	
		10022/2025	
		10064/2025	
		10073/2025	
		10091/2025	
		10132/2025	
		10133/2025	
		10146/2025	

4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implementar e manter a Política de Atenção Hospitalar, bem como das portas hospitalares de urgência e emergência do Estado de Minas Gerais, a fim de promover ampliação do acesso, reduzir os vazios assistenciais e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde.	10160/2025	SUBRAS
		10166/2025	
		10167/2025	
		10182/2025	
		10191/2025	
		10224/2025	
		10226/2025	
		10252/2025	
		10255/2025	
		10276/2025	
		10286/2025	
		10294/2025	
		10315/2025	
		10357/2025	
		9108/2024	
		9209/2023	
		9320/2024	
		9342/2024	
		9343/2023	
		9343/2024	
		9372/2024	
		9378/2024	
		9397/2024	
		9406/2024	
		9450/2024	
		9468/2024	
		9478/2024	
		9508/2024	
		9516/2024	
		9535/2024	
		9541/2024	
		9548/2024	
		9554/2024	
		9557/2024	
		9566/2024	
		9570/2024	
		9571/2024	
		9578/2024	
		9579/2024	
		9583/2024	
		9589/2024	
		9591/2024	
		9594/2024	
		9665/2024	
		9695/2024	
		9709/2024	
		9713/2024	
		9792/2024	
		9801/2024	
		9810/2024	
		9831/2024	
		9848/2024	
		9852/2024	
		9855/2024	
		9860/2024	
		9870/2024	
		9872/2024	
		9874/2024	
		9889/2024	
		9915/2024	
		9953/2024	
		9959/2025	
		9995/2025	

4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implantar e manter as políticas pré e pós hospitalares de urgência e emergência do Estado de Minas Gerais, visando o atendimento em tempo e local oportuno para demandas espontâneas e referenciadas, garantindo o encaminhamento do usuário ao ponto de atenção mais adequado e seu efetivo atendimento, reduzindo o número de mortes e sequelas por causas evitáveis.	10163/2025	SUBRAS
		10183/2025	
		10314/2025	
		9320/2024	
		9349/2024	
		9378/2024	
		9415/2024	
		9467/2024	
		9547/2024	
		9560/2024	
		9642/2024	
		9643/2024	
		9775/2024	
		9959/2025	
		9979/2025	
4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	Executar ações de estruturação e manutenção da rede hospitalar e de urgência e emergência, de acordo com as necessidades, os perfis assistenciais e a organização das redes de atenção à saúde, para a ampliação da oferta destes serviços à população.	10047/2025	SUBRAS
		10149/2025	
		10153/2025	
		10158/2025	
		10161/2025	
		10162/2025	
		10176/2025	
		10186/2025	
		10188/2025	
		10196/2025	
		10197/2025	
		10203/2025	
		10204/2025	
		10227/2025	
		10237/2025	
		10240/2025	
		10250/2025	
		10256/2025	
		10257/2025	
		10266/2025	
		10267/2025	
		10277/2025	
		10278/2025	
		10295/2025	
		10298/2025	
		10309/2025	
		10361/2025	
		10362/2025	
		9333/2024	
		9342/2024	
		9379/2024	
		9406/2024	
		9483/2024	
		9491/2024	
		9513/2024	
		9514/2024	
		9536/2024	
		9549/2024	
		9558/2024	
		9559/2024	
		9572/2024	
		9591/2024	
		9600/2024	
		9605/2024	
		9606/2024	
		9629/2024	
		9690/2024	
		9740/2024	

		9754/2024	
		9803/2024	
		9828/2024	
		9829/2024	
		9830/2024	
		9835/2024	
		9851/2024	
		9871/2024	
		9879/2024	
		9880/2024	
		9912/2024	
		9922/2024	
		9959/2025	
4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Apoiar a implementação das políticas de atenção primária à Saúde no âmbito do Estado e fomentar sua adequada manutenção, por meio do repasse de incentivo financeiro.	10049/2025	SUBRAS
		10092/2025	
		10159/2025	
		10356/2025	
		9337/2024	
		9635/2024	
		9711/2024	
		9974/2025	
4126 - PROMOÇÃO À SAÚDE E POLÍTICAS DE EQUIDADE	Desenvolver e implementar ações e programas de promoção da saúde, bem como as políticas e estratégias para a redução das iniquidades em saúde no âmbito da atenção primária à saúde nos municípios de Minas Gerais.	10023/2025	SUBRAS
		10026/2025	
		10028/2025	
		10102/2025	
		10107/2025	
		10219/2025	
		10236/2025	
		10299/2025	
		10372/2025	
		9326/2024	
		9326/2024	
		9410/2024	
		9410/2024	
		9472/2024	
		9472/2024	
		9475/2024	
		9475/2024	
		9480/2024	
		9480/2024	
		9481/2024	
		9481/2024	
		9490/2024	
		9490/2024	
		9674/2024	
		9674/2024	
		9751/2024	
		9751/2024	
		9824/2024	
		9824/2024	
		9825/2024	
		9825/2024	
		9923/2024	
		9923/2024	
		9967/2025	
		9968/2025	
4127 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ampliar o acesso, a qualidade e a cobertura das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no Estado e fomentar sua adequada	10098/2025	SUBRAS
		10099/2025	
		10129/2025	
		10201/2025	
		10235/2025	
		10265/2025	
		10300/2025	
		10370/2025	

	estruturação.	10371/2025	
		9362/2024	
		9470/2024	
		9477/2024	
		9813/2024	
		9814/2024	
4129 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Promover atendimento integral à pessoa com deficiência permanente, transitória e/ou intermitente, seja ela física, auditiva, visual, intelectual, transtorno do espectro do autismo, estomizados, ou múltiplas deficiências.	10044/2025	SUBRAS
		10122/2025	
		10134/2025	
		10164/2025	
		10165/2025	
		10177/2025	
		10184/2025	
		10185/2025	
		10228/2025	
		10229/2025	
		10230/2025	
		10258/2025	
		10259/2025	
		10264/2025	
		10279/2025	
		10280/2025	
		10289/2025	
		10296/2025	
		10301/2025	
		10325/2025	
		10369/2025	
		10377/2025	
		9377/2024	
		9404/2024	
		9460/2024	
		9479/2024	
		9484/2024	
		9505/2024	
		9507/2024	
		9512/2024	
		9521/2024	
		9537/2024	
		9538/2024	
		9550/2024	
		9551/2024	
		9562/2024	
		9563/2024	
		9634/2024	
		9685/2024	
		9710/2024	
		9812/2024	
		9834/2024	
		9844/2024	
		9875/2024	
		9995/2025	
4130 - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Elaborar, regulamentar, implementar, coordenar e monitorar a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, de forma integrada aos três níveis de atenção à saúde , em consonância com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica.	10025/2025	SUBRAS
		10027/2025	
		10106/2025	
		10123/2025	
		10181/2025	
		10200/2025	
		10368/2025	
		9408/2024	
		9409/2024	
		9492/2024	
		9495/2024	
		9502/2024	

		9503/2024	
		9509/2024	
		9510/2024	
		9522/2024	
		9595/2024	
		9839/2024	
		9840/2024	
		9845/2024	
		9878/2024	
4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	Manter, ampliar, qualificar e fortalecer os serviços de média complexidade ambulatorial e alta complexidade, integrantes das políticas estaduais e das Redes de Atenção à Saúde do SUS/MG, organizados por meio de diferentes modelagens, de acordo com as linhas de cuidado prioritárias, visando promover a continuidade das ações. Recomenda-se que a aplicação dos saldos ou recursos provenientes de aplicações financeiras observe estritamente as habilitações e especialidades dos serviços prestados pelo estabelecimento de saúde.	10048/2025	SUBRAS
		10100/2025	
		10117/2025	
		10118/2025	
		10119/2025	
		10157/2025	
		10195/2025	
		10199/2025	
		10233/2025	
		10234/2025	
		10246/2025	
		10263/2025	
		10271/2025	
		10281/2025	
		10306/2025	
		10351/2025	
		10367/2025	
		10384/2025	
		9329/2024	
		9335/2024	
		9376/2024	
		9397/2024	
		9430/2024	
		9451/2024	
		9488/2024	
		9496/2024	
		9497/2024	
		9515/2024	
		9517/2024	
		9518/2024	
		9564/2024	
		9588/2024	
		9589/2024	
		9601/2024	
		9694/2024	
		9774/2024	
		9786/2024	
		9792/2024	
		9810/2024	
		9827/2024	
		9838/2024	
		9859/2024	
		9861/2024	
		9869/2024	
		9911/2024	
		9953/2024	
		9971/2025	
		9972/2025	
4132 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	Manter, ampliar e fortalecer os serviços de média complexidade relacionados às políticas temáticas de saúde bucal, integrantes das políticas estaduais e da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB/MG), visando qualificar o acesso e a produção do cuidado.	10002/2025	SUBRAS
		10135/2025	
		9448/2024	
		9776/2024	
		10042/2025	
		10096/2025	
		10150/2025	

4135 - ACESSO ELETIVO	Viabilizar o acesso dos usuários do SUS/MG aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares por meio de políticas de transporte em saúde e regulação eletivos.	10175/2025	SUBASS
		10198/2025	
		10231/2025	
		10232/2025	
		10262/2025	
		10272/2025	
		10282/2025	
		10305/2025	
		10366/2025	
		9332/2024	
		9368/2024	
		9428/2024	
		9561/2024	
		9603/2024	
		9604/2024	
		9608/2024	
		9620/2024	
		9627/2024	
		9737/2024	
		9739/2024	
		9753/2024	
		9797/2024	
		9805/2024	
		9817/2024	
		9868/2024	
		9882/2024	
		9914/2024	
		9917/2024	
		9921/2024	
4136 - SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implantar e manter o SAMU 192 Regional, o Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) e o SAMU Municipal no Estado de Minas Gerais, visando o atendimento em tempo e local oportuno, com regulação da assistência na Macrorregião, garantindo o encaminhamento do paciente ao ponto de atenção mais adequado, e conseguinte melhoria na qualidade assistencial.	9360/2024 9931/2024 9996/2025	SUBRAS
4137 - PROGRAMACAO, CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PROGRAMACAO, CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	9676/2024 9782/2024 9783/2024 9784/2024 9785/2024	SUBRAS
4143 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Planejar, fomentar, implementar e coordenar políticas de Vigilância em Saúde, bem como suas respectivas ações de apoio.	10136/2025 10261/2025 10328/2025 10365/2025 10378/2025 9344/2024 9411/2024 9461/2024 9526/2024 9636/2024 9780/2024 9842/2024	SUBVS
4144 - VIGILÂNCIA DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Organizar estratégias de intervenção e contenção sobre danos, riscos e fatores determinantes das condições de saúde crônicas, agravos e doenças não transmissíveis, assim como a execução de ações de prevenção e controle.	9316/2024 9527/2024	SUBVS
		10015/2025	
		10116/2025	
		10121/2025	
		10147/2025	
		10148/2025	
		10154/2025	
		10173/2025	
		10180/2025	
		10202/2025	
		10223/2025	
		10260/2025	

4145 - VIGILÂNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E IMUNIZAÇÃO	Promover estratégias de intervenção e contenção sobre danos, riscos e fatores determinantes de doenças transmissíveis, doenças imunopreveníveis e agravos de interesse epidemiológico, assim como a execução de ações de monitoramento, avaliação, prevenção, controle e/ou eliminação e respostas às emergências em Saúde Pública.	10290/2025	SUBVS
		10304/2025	
		10348/2025	
		10364/2025	
		9316/2024	
		9435/2024	
		9469/2024	
		9527/2024	
		9581/2024	
		9590/2024	
		9628/2024	
		9678/2024	
		9742/2024	
		9779/2024	
		9796/2024	
		9807/2024	
		9856/2024	
		9857/2024	
4146 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	Promover ações e políticas de saúde relacionadas ao conhecimento, à prevenção, à promoção e à intervenção nos fatores de risco condicionantes e determinantes do trabalho e do meio ambiente, bem como prevenir doenças e agravos, visando a promoção da saúde da população.	9528/2024	SUBVS
4147 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Planejar, fomentar e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, da prestação de serviços de saúde e do interesse da saúde.	10075/2025	SUBVS
		10076/2025	
		9738/2024	
		9793/2024	
		9841/2024	
		9997/2025	
		8834/2023	
		9037/2023	
		9081/2023	
4148 - ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS	Garantir o acesso e o uso racional de medicamentos essenciais à população de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população.	10000/2025	SUBASS
		9340/2024	
		9999/2025	
4149 - POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Fomentar e desenvolver a Assistência Farmacêutica do SUS- MG, por meio de ações nos eixos estrutura, promoção do acesso, uso racional dos medicamentos e qualificação dos serviços.	10284/2025	SUBASS
		10302/2025	
		10363/2025	
		9338/2024	
		9388/2024	
		9429/2024	
		9755/2024	
		9826/2024	
		9969/2025	
		9993/2025	
4349 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR	ORGANIZAR ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E CONTENÇÃO SOBRE DANOS, RISCOS E FATORES DETERMINANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ASSIM COMO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO E RESPOSTAS AS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA	8727/2023	SUBVS
		8775/2023	
		8888/2023	
		8914/2023	
		8946/2023	
		8947/2023	
		9035/2023	
		9077/2023	
		9080/2023	
		9146/2023	
		9198/2023	
		9201/2023	
		9202/2023	
4451 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA	PROMOVER ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE, TRANSITÓRIA E/OU INTERMITENTE, SEJA ELA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, INTELECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, ESTOMIZADOS, OU MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS.	8728/2023	SUBRAS
		8786/2023	
		8943/2023	
		8988/2023	
		8998/2023	
		9040/2023	
		9064/2023	
		9065/2023	

		9124/2023	
		9168/2023	
		9199/2023	
		9243/2023	
		9269/2023	
4452 - REGULACAO DO ACESSO	PROMOVER O ACESSO DOS USUÁRIOS DO SUS/MG AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, POR MEIO DA PROGRAMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO DO TRANSPORTE ASSISTENCIAL DOS PACIENTES, E REGULAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, DE FORMA EQUANIME, BUSCANDO ALTERNATIVA ASSISTENCIAL ADEQUADA E EM TEMPO OPORTUNO, PARA AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS DO CIDADÃO.	8692/2023	SUBASS
		8719/2023	
		8733/2023	
		8734/2023	
		8735/2023	
		8736/2023	
		8737/2023	
		8738/2023	
		8741/2023	
		8788/2023	
		8851/2023	
		8887/2023	
		8905/2023	
		8964/2023	
		8989/2023	
		9060/2023	
		9061/2023	
		9122/2023	
		9222/2023	
		9228/2023	
		9270/2023	
		9271/2023	
4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O MÓDULO HOSPITAIS PLATAFORMA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, VOCACIONALIZANDO HOSPITAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE COMO FORMA DE ORGANIZAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, REDUZINDO AS INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS A ATENÇÃO PRIMÁRIA, E OTIMIZANDO A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS, INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESA QUANDO OS RECURSOS FOREM DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NESTE CASO SEM ALTERAR OS PERCENTUAIS DE PRODUÇÃO.	8770/2023	SUBRAS
		8772/2023	
		8774/2023	
		8809/2023	
		8816/2023	
		8817/2023	
		8821/2023	
		8822/2023	
		8823/2023	
		8826/2023	
		8855/2023	
		8876/2023	
		8937/2023	
		8987/2023	
		8990/2023	
		8997/2023	
		9002/2023	
		9010/2023	
		9016/2023	
		9026/2023	
		9102/2023	
		9110/2023	
		9132/2023	
		9166/2023	
		9170/2023	
		9180/2023	
		9218/2023	
		9226/2023	
		9229/2023	
		9230/2023	
		9246/2023	
		9248/2023	
		9256/2023	
		9284/2023	
		9291/2023	
		8904/2023	

4454 - MODULO DE ELETIVAS DA POLITICA HOSPITALAR - VALORA MINAS - OPERA MAIS MINAS GERAIS	QUALIFICAR O FINANCIAMENTO E AUMENTAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS HOSPITALARES DA REDE SUS-MG	8907/2023	SUBRAS
		8936/2023	
		8975/2023	
		8984/2023	
		9009/2023	
		9017/2023	
		9057/2023	
		9106/2023	
		9136/2023	
		9140/2023	
		9169/2023	
		9185/2023	
		9186/2023	
		9247/2023	
		9249/2023	
		9261/2023	
		9280/2023	
		9283/2023	
		9290/2023	
		9292/2023	
4456 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ELABORAR, REGULAMENTAR, IMPLEMENTAR, COORDENAR E MONITORAR A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE FORMA INTEGRADA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DO SUS E DA REFORMA PSIQUIATRICA	8693/2023	SUBRAS
		8742/2023	
		8833/2023	
		8890/2023	
		8924/2023	
		8995/2023	
		9121/2023	
4457 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - VALOR EM SAUDE	IMPLEMENTAR O MODULO VALOR EM SAÚDE DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FIM DE PROMOVER AMPLIAÇÃO DO ACESSO, REDUZIR OS VAZIOS ASSISTENCIAIS E FORTALECER AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESA QUANDO OS RECURSOS FOREM	8745/2023	SUBRAS
		8747/2023	
		8758/2023	
		8771/2023	
		8787/2023	
		8793/2023	
		8808/2023	
		8815/2023	
		8818/2023	
		8824/2023	
		8852/2023	
		8853/2023	
		8854/2023	
		8856/2023	
		8857/2023	
		8895/2023	
		8896/2023	
		8908/2023	
		8938/2023	
		8941/2023	
		8976/2023	
		8983/2023	
		8997/2023	
		9003/2023	
		9007/2023	
		9008/2023	
		9010/2023	
		9018/2023	
		9023/2023	
		9055/2023	
		9056/2023	
		9116/2023	
		9132/2023	
		9166/2023	
		9180/2023	
		9217/2023	

		9245/2023	
		9246/2023	
		9250/2023	
		9255/2023	
		9256/2023	
		9273/2023	
		9282/2023	
		9285/2023	
		9289/2023	
4458 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	Promover o controle social, sobretudo por meio da atuação do Conselho Estadual de Saúde, nos termos da legislação do SUS garantindo a participação dos usuários(as), profissionais de saúde, prestadores(as) de serviço e gestores(as) do sistema único de saúde, visando o controle da execução da política de saúde com apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde conforme legislação vigente. (Lei Federal 8080/90, 8142/90 Resolução CNS 453/2012).	10058/2025 9725/2024	ASPAR
4460 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE (ORGANIZACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE)	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO E FOMENTAR SUA ADEQUADA MANUTENÇÃO, POR MEIO DO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESA QUANDO OS RECURSOS FOREM DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NESTE CASO SEM ALTERAR OS PERCENTUAIS DE PRODUÇÃO.	8685/2023 8686/2023 8687/2023 8689/2023 8754/2023 8830/2023 8872/2023 8991/2023 8992/2023 8993/2023 8994/2023 9070/2023 9076/2023 9082/2023 9145/2023 9177/2023 9196/2023 9082/2023 9177/2023 9062/2023 9196/2023 8685/2023 8686/2023 8687/2023 8689/2023 8991/2023 8992/2023 8993/2023 8994/2023 9241/2023	SUBRAS
4461 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	IMPLANTAR E MANTER A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO O ATENDIMENTO EM TEMPO E LOCAL OPORTUNO, COM REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NA MACRORREGIÃO DE SAÚDE - DELIBERAÇÃO 3013 - 23/10/2019 APROVA O AJUSTE 2019 DO PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO, GARANTINDO O ENCAMINHAMENTO DO USUÁRIO AO PONTO. DE ATENÇÃO MAIS ADEQUADO E SEU EFETIVO ATENDIMENTO, REDUZINDO O NÚMERO DE MORTES E SEQUELAS POR CAUSAS EVITÁVEIS	8720/2023 8731/2023 8756/2023 8832/2023 8872/2023 8877/2023 9001/2023 9147/2023 9216/2023	SUBRAS
4462 - PROMOCAO DA EQUIDADE E ATENCAO A SAUDE DOS GRUPOS E INDIVIDUOS EM SITUACAO DE INIQUIDADE NO ACESSO	DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS ESTADUAIS E ESTRATÉGIAS PARA A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES EM SAÚDE, ENTRE GRUPOS E INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE VULNERABILIZADOS, TAIS COMO OUTROS, ATUANDO SOBRE OS DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE. INDÍGENAS, POPULAÇÃO NEGRA E QUILOMBOLAS, POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CIGANOS, PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E LGBT, DENTRE	8723/2023 8893/2023 8894/2023 9070/2023 9162/2023	SUBRAS
		8678/2023 8690/2023 8724/2023 8776/2023 8777/2023	

4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENCAO ESPECIALIZADA	MANTER, AMPLIAR, QUALIFICAR E FORTALECER OS SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E ALTA COMPLEXIDADE, INTEGRANTES DAS POLÍTICAS ESTADUAIS E DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SUS/MG, ORGANIZADOS POR MEIO DE DIFERENTES MODELAGENS, DE ACORDO COM AS LINHAS DE CUIDADO, VISANDO PROMOVER A CONTINUIDADE DAS AÇÕES	8779/2023	SUBRAS
		8792/2023	
		8819/2023	
		8825/2023	
		8891/2023	
		8923/2023	
		8945/2023	
		8956/2023	
		9004/2023	
		9005/2023	
		9012/2023	
		9017/2023	
		9043/2023	
		9069/2023	
		9076/2023	
		9115/2023	
		9127/2023	
		9132/2023	
		9142/2023	
		9163/2023	
		9166/2023	
		9167/2023	
		9180/2023	
		9181/2023	
		9182/2023	
		9183/2023	
		9184/2023	
		9187/2023	
		9221/2023	
		9227/2023	
		9251/2023	
		9252/2023	
		9266/2023	
		9272/2023	
		9281/2023	
4465 - APOIO E FORTALECIMENTO A REDE DE ATENCAO A SAUDE MATERNA E INFANTIL	PROMOVER ASSISTENCIA À SAÚDE NA LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL E ORGANIZAR A VINCULAÇÃO ENTRE OS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, ASSEGURANDO O DIREITO A GESTAÇÃO E AO NASCIMENTO SEGURO, AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SAUDAVEIS, A FIM DE REDUZIR A MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL.	8831/2023	SUBRAS
		8835/2023	
		9066/2023	
		9071/2023	
		9143/2023	
		9145/2023	
4490 - FILHOS DE MINAS	FILHOS DE MINAS	9984/2025	SUBRAS
4457 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - VALOR EM SAUDE	IMPLEMENTAR O MODULO VALOR EM SAÚDE DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FIM DE PROMOVER AMPLIAÇÃO DO ACESSO, REDUZIR OS VAZIOS ASSISTENCIAIS E FORTALECER AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESA QUANDO OS RECURSOS FOREM DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NESTE CASO SEM ALTERAR OS PERCENTUAIS DE PRODUÇÃO	8745/2023	SUBRAS
		8747/2023	
		8771/2023	
		8787/2023	
		8793/2023	
		8808/2023	
		8815/2023	
		8818/2023	
		8824/2023	
		8852/2023	
		8853/2023	
		8854/2023	
		8856/2023	
		8857/2023	
		8908/2023	
		8938/2023	
		8976/2023	
		9003/2023	
		9007/2023	
		9008/2023	
		9018/2023	

		9023/2023	
		9055/2023	
		9056/2023	
		9116/2023	
		9217/2023	
		9250/2023	
		9255/2023	
		9273/2023	
		9282/2023	
		9285/2023	
		9289/2023	
4454 - MODULO DE ELETIVAS DA POLITICA HOSPITALAR - VALORA MINAS - OPERA MAIS MINAS GERAIS	QUALIFICAR O FINANCIAMENTO E AUMENTAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS HOSPITALARES DA REDE SUS-MG	8975/2023	SUBRAS
		8984/2023	
		9009/2023	
		9017/2023	
		9057/2023	
		9106/2024	
		9136/2023	
		9140/2023	
		9169/2023	
		9185/2023	
		9186/2023	
		9236/2023	
		9247/2023	
		9249/2023	
		9261/2023	
		9280/2023	
		9283/2023	
		9290/2023	
		9292/2023	

4.4 Operacionalização

Os beneficiários com saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira provenientes dos Termos de Compromisso OU Metas OU Adesão, quando couber, deverão enviar Ofício assinado (conforme item 4.6) para o e-mail saldos@saude.mg.gov.br, contendo a Declaração de Cumprimento de Objeto devidamente preenchida e solicitação de elaboração de Termo Aditivo, nos termos do Decreto nº 48.600/2023. Um e-mail por resolução que gerou o saldo.

A Superintendência de Planejamento e Finanças irá verificar o correto preenchimento da documentação e encaminhará a documentação para a área técnica gestora da ação orçamentária, conforme tabela constante no Item 4.3 desta Nota Técnica. Em casos de documentação preenchida incorretamente, o beneficiário será informado do erro no preenchimento e solicitada sua correção.

Para que o termo aditivo seja formalizado, será necessário que a Declaração de Cumprimento de Objeto esteja preenchida, reforçamos que a veracidade do cumprimento do objeto e a conformidade do enquadramento da nova utilização dentro do objetivo da ação caberá unicamente ao beneficiário. Ou seja, a SES somente fará essa análise no momento da prestação de contas, e em caso de constatação de irregularidade, o recurso deverá ser restituído ao FES, conforme Art. 20 do Decreto nº 48.600, de 10/04/2023.

A Prestação de Contas do uso do saldo ocorrerá juntamente com a prestação de contas do instrumento original do recurso.

O termo seguirá o modelo do item 4.7 deste Nota, e será elaborado e disponibilizado pelas áreas técnicas da SES para assinatura via SIGRES.

Deverá ser preenchida uma Declaração por saldo, ou seja, a cada Resolução de origem; ainda que o saldo seja somado a outro de mesmo objetivo para uma execução única. Desta forma, também deverá ser assinado um Termo Aditivo por Resolução de origem.

Resumo do fluxo:

1. Cumprimento do objeto (Beneficiário);
2. Constatação de saldo de Resolução (Beneficiário);
3. Avaliação/escolha do novo uso (Beneficiário);
4. Verificação de conformidade com o objetivo da ação orçamentária (Beneficiário);
5. Preenchimento da Declaração de Cumprimento do Objeto (Beneficiário);
6. Elaboração de Ofício à SES solicitando formalização de Termo (Beneficiário);
7. Envio via e-mail saldos@saude.mg.gov.br à SES (Beneficiário);
8. Verificação do correto preenchimento da Declaração e Ofício (SPF)
9. Encaminhamento de documentos à área técnica da SES (SPF)
10. Inserir o Termo Aditivo via SIGRES e anexar Declaração (Área técnica SES);
11. Assinatura unilateral do beneficiário (Beneficiário);

4.5 Modelo de documento A

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

() Resolução SES nº _____

() Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em instrumentos celebrados entre Estado e Município/Consórcio/Entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS.

() Cumprimento do objeto com recursos do instrumento de repasse do qual restou saldo financeiro em razão de economia e/ou rendimentos.

Especificar saldo remanescente (valor e data):

Especificar forma de utilização do saldo remanescente, relacionado ao objeto do repasse:

Vigência solicitada: _____ (preencher com data, no máximo dobrar a vigência do termo de origem)

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são de minha inteira responsabilidade. Caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes e/ou em desacordo com a legislação vigente, tal fato implicará nas penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2025.

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL / CONSÓRCIO DE SAÚDE / ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO NO SUS

4.6 Modelo de documento B

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Escolher subsecretário de acordo com a Resolução cujo saldo será utilizado.

Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde
Camila Moreira de Castro

Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde
Renan Guimarães de Oliveira

Subsecretaria de Gestão e Finanças
Thamiris Aguiar Maciel

Subsecretaria de Regionalização
Luiz Fernando Prado de Miranda

Prezado(a) Subsecretário(a),

Em conformidade com a Resolução SES xx, solicitamos elaboração de termo aditivo para uso de saldo, considerando o cumprimento integral do objeto atestado através da Declaração acostada ao presente ofício via e-mail.

Para viabilizar o uso do saldo, solicitamos também que a vigência seja aditada em X meses.

Atenciosamente,
Prefeito

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO ou TERMO DE COMPROMISSO E DE METAS
XXXX/XXXX QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.**

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, doravante denominada SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou órgão equivalente, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, com domicílio especial na BRASIL, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, 17 de Julho de 2023, formaliza o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto formalizar a utilização do saldo de recurso ou rendimento de aplicação financeira pela(o) SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, provenientes do cumprimento do objeto do Termo de Adesão/Termo de Compromisso e de Metas, compreendido como Termo em que foi firmada a liberação do recurso da Resolução SES/MG nº xxx, ao projeto de caráter transitório/política de caráter continuado e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, das Resoluções SES/MG nº 8.879/2023 e suas alterações.

1.2 - Com a assinatura do presente Termo Aditivo, o beneficiário declara ter cumprido integralmente o objeto da Resolução que originou o recurso.

Parágrafo Único. O saldo aferido em xx/xx/xx é de R\$ xx,xx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

2.1- Modificação no texto da Cláusula SEGUNDA no Termo de Adesão/Termo de Compromisso e de Metas primitivo, para incluir o item "e. executar o recurso financeiro previsto neste TERMO, conforme Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Termo, exclusivamente para o financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso."

2.2- Modificação no texto da Cláusula TERCEIRA no Termo de Adesão primitivo, para inclusão dos itens:

"XX - Os recursos deste TERMO serão tão somente aqueles declarados pela(o) SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras, não cabendo à SES a complementação destes recursos de nenhuma maneira."

"XXI - Os recursos serão destinados exclusivamente para o financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso."

"XXII- Caso o beneficiário desejar adquirir item de valor superior ao saldo, é possível que seja feita complementação com recurso próprio."

2.3 - Modificação no texto da Cláusula QUARTA no Termo de Adesão primitivo, para inclusão dos itens:

"XI - A prestação de Contas referente à utilização do saldo deverá ser realizada no mesmo momento da prestação de contas do Termo original."

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A fim de viabilizar a utilização do saldo, a vigência deste termo fica prorrogada até xx de xx de xx.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão primitivo.

Belo Horizonte, de de .

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

5. Decreto Estadual 49.080/2025

Trata-se a presente da necessidade de esclarecimento acerca do que estabelecem os §4º e §6º do artigo 13, do Decreto nº 49.080 de 01 de agosto de 2025, no tocante à utilização de saldo de recursos financeiros transferidos por meio de termos de adesão assim como rendimentos auferidos em aplicações financeiras, no âmbito das estratégias e projetos de saúde instituídos com base resoluções de financiamento e diretrizes de saúde que originaram a liberação dos recursos, após cumprimento do objeto pactuado.

5.1 Aplicação:

Resoluções publicadas após 02/08/2025, que possuam por base o Decreto Estadual nº 49.080, de 01 de agosto de 2025.

5.2 Legislação aplicável:

O Decreto nº 49.080/2023 assim estabelece em seus §§4º e 6º do artigo 13:

Art. 13 – A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Adesão, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderá ocorrer conforme as disposições estabelecidas na respectiva resolução de financiamento e diretrizes de saúde e suas alterações.

[...]

§ 4º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos Projetos de Saúde não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do respectivo Termo de Adesão no ato da apresentação do processo de prestação de contas, ou poderão ser utilizados em outras ações e serviços públicos de saúde relacionados ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse, após cumprimento integral do objeto do referido projeto, observada a vigência da resolução de financiamento e diretrizes de saúde que originou o recurso.

§ 5º – A verificação do cumprimento integral do objeto pactuado e do enquadramento da utilização dos saldos a que se refere o § 4º com o objetivo da ação será realizada pela SES no momento da prestação de contas, conforme Seção I do Capítulo VIII.

§ 6º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados da Estratégia de Saúde poderão ser, independentemente de autorização da SES:

I – utilizados para a continuidade das ações e dos serviços públicos de saúde previstos na referida resolução;

II – remanejados para utilização em outras Estratégias de Saúde vinculadas ao mesmo bloco de financiamento, desde que cumprido integralmente o objeto pactuado no instrumento de origem.

5.3 Requisitos e procedimentos:

Para Estratégias e Projetos de Saúde, o requisito para utilização dos saldos financeiros e dos rendimentos de aplicação financeira decorrentes de repasses advindos de resoluções de financiamento e diretrizes de saúde expedidas pela SES/MG é o **cumprimento integral do objeto pactuado no instrumento de origem**.

Para Projetos de Saúde é dispensada a autorização da SES para utilização dos saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira, entretanto, apenas podem ser utilizados em outras ações e serviços públicos de saúde relacionados ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse. Este objetivo encontra-se escrito na resolução de financiamento e diretrizes de saúde que deu origem ao projeto.

A verificação do cumprimento integral do objeto pactuado e do enquadramento da utilização dos saldos será realizada pela SES no momento da Prestação de Contas. Em caso de não cumprimento do objeto pactuado ou não enquadramento da ação e serviço público de saúde no qual o saldo foi utilizado ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no art. 36 do Capítulo de Prestação de Contas da Resolução SES nº 10.382/2025.

Para Estratégias de Saúde, dispensada autorização da SES, os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizados após cumprimento integral do objeto pactuado, para a continuidade das ações e serviços públicos de saúde previstos na resolução de origem OU utilizados para complementar o valor de outras estratégias de saúde presentes no mesmo bloco de financiamento do instrumento original. Para as Estratégias que tiverem seus repasses feitos para contas bancárias específicas e exclusivas (exceção trazida pelo art. 4º do Decreto 49.080/25), o uso de saldos apenas é possível para o primeiro caso, qual seja: continuidade das ações e serviços públicos de saúde previstos na resolução de origem. Recomendamos às áreas técnicas, portanto, que quando utilizarem as contas bancárias específicas e exclusivas, indiquem no texto da resolução, como os saldos poderão ser usados.

5.4 Uso do Recurso:

A utilização dos saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados dentro da vigência da resolução de origem para estratégias e projetos de saúde.

De acordo com o Decreto 49.080/25, os saldos não podem ser utilizados para complementar recurso de outra resolução quando o objetivo for adquirir item de qualidade e especificações superiores, como vemos no artigo 14:

Art. 14 – O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:

IV – arcar integralmente com o custo adicional.

6. Conclusão

Diante do exposto, mister se faz esclarecer que a presente Nota Técnica será encaminhada ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (Cosems) e às Unidades Regionais de Saúde (URSSs), para fins de divulgação junto aos municípios do Estado de Minas Gerais, aos Consórcios Públicos de Saúde e entidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Reforçamos, ainda, que eventuais dúvidas e solicitação de esclarecimentos devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: saldos@saude.mg.gov.br.

Esta Nota Técnica substitui a Nota Técnica Explicativa Nº 001/2025 referente aos §§4º e 5º do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

É a presente Nota Técnica, s. m. j.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina de Aguiar Gomes Costa**, **Superintendente**, em 24/10/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Aguiar Maciel**, **Subsecretário(a)**, em 24/10/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125191514** e o código CRC **647831A5**.

